



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 257

Recife - Sexta-feira, 29 de março de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 677/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 08/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 678/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 08/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento da Bela. Janeide Oliveira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 706/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 715/2019

Recife, 28 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ainda o contido no art. 11-A, § 1º, IV da mencionada Lei Complementar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Delegar à Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, as atribuições contidas nas Portarias POR-PGJ nº 167/2017, publicada no DOMPPE de 18.01.2017, e 600/2018, publicada no DOMPPE de 16.03.2018, durante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 716/2019

Recife, 28 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/01/2019 a 01/02/2020, em razão do afastamento do Bel. Westei Conde y Martin Júnior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 717/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/04/2019 até ulterior deliberação.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 197/2016, publicada no Diário Oficial de 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 718/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 719/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 720/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 231/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 721/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 231/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 722/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Arcoverde, conforme teor do Ofício nº 038/2019;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Arcoverde, marcada para o dia 05/04/2019, referente ao processo nº 0003969-09.2014.8.17.0220.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 723/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para

o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 724/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 14/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 725/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 726/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, e ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 727/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 728/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, a partir de 01/04/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 729/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, a partir de 01/04/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 730/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça de Criminal de Ipojuca, e EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/04/2019 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 731/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 732/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 733/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 734/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 735/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 736/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça de Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 737/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 738/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 30/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 739/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 740/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 21/04/2019 a 30/04/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 741/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 146171/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Dispensar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 405/2019, a partir de 27/03/2019, em razão do retorno do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 742/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do procedimento administrativo nº 0002160-0/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 18/04/2019, em razão da licença médica da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 743/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do procedimento administrativo nº 0002160-0/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Macaparana, marcada para o dia 10/04/2019, referente ao processo nº 437-60.2016.8.17.0930.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 744/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão no período de 25/03/2019 a 30/04/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 745/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do procedimento nº 2018/229137, com seus motivos embasados no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

II – Revogar a portaria PGJ nº 1.962/2017, publicada no Diário Oficial de 06/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 746/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 747/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 748/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público – da 10ª Circunscrição Ministerial a ser cumprida durante o mês de ABRIL de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de ABRIL de 2019, conforme Portaria PGJ nº 694/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 694/2019, de 27.03.2019, publicada no DOE do dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 750/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 487/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, para alterar a escala de sobreaviso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 487/2019, de 26.02.2019, publicada no DOE do dia 27.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 751/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 024

Recife, 27 de março de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 10706374  
Processo n.º: 0001574-8/2019  
Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Assunto: Ofícios  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0001578-3/2019  
Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0001607-5/2019  
Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 011/19  
Processo n.º: 0001645-7/2019  
Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 019/19  
Processo n.º: 0001652-5/2019  
Requerente: ELSON RIBEIRO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: 44/2019

Processo n.º: 0001699-7/2019  
Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09 encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 009/19  
Processo n.º: 0001710-0/2019  
Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 035/19  
Processo n.º: 0001711-1/2019  
Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: of n.º35/2019  
Processo n.º: 0001730-2/2019  
Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0001751-5/2019  
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 002/19  
Processo n.º: 0001757-2/2019  
Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 100/19  
Processo n.º: 0001819-1/2019  
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: 075/19  
Processo n.º: 0001821-3/2019  
Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: RC 040/2019  
Processo n.º: 0001826-8/2019  
Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 105/19  
Processo n.º: 0001878-6/2019  
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 005/19  
Processo n.º: 0001879-7/2019  
Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ MELO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 342/19  
Processo n.º: 0001919-2/2019  
Requerente: FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Já providenciado, arquite-se.

Expediente n.º: 115/19  
Processo n.º: 0001925-8/2019  
Requerente: ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 171/19  
Processo n.º: 0001956-3/2019  
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 024/19  
Processo n.º: 0001960-7/2019  
Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 007/19  
Processo n.º: 0002062-1/2019  
Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0002064-3/2019  
Requerente: FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 005/19  
Processo n.º: 0002104-7/2019  
Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 49

**Recife, 28 de março de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 022/19  
Processo n.º: 0001431-0/2019  
Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para apresentar minuta de Instrução Normativa sobre essa questão, dentre outras.

Expediente n.º: email  
Processo n.º: 0002008-1/2019  
Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Assunto: Licença-Prêmio - Gozo - Membros

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/04/2019, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/19  
Processo n.º: 0002161-1/2019  
Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE  
Assunto: Requerimento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 50

**Recife, 28 de março de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 146481/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Despacho: Tramitando via requerimento Eletrônico Nº 146477/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 146477/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 457,19, à Bela. GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para participar, na qualidade de Presidente da Comissão de Gestão de Documentos MPPE, de Reunião do COPLANAME, no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em Brasília-DF, no dia 28.03.2019, com saída e retorno mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 146231/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para realização de curso  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 146291/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 146471/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 146429/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 146390/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 146376/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do CSMP, participar da 8ª Sessão Ordinária e da 12ª Reunião Ordinária do CSMP a se realizar em Recife-PE no dia 27.03.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 146374/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146370/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP do MPPE, para participar, na qualidade de Presidente do CDEMP, da 1ª Reunião da Comissão Julgadora do Prêmio CNMP 2019, a se realizar em Brasília-DF no dia 10.04.2019, com saída no dia 09.04 e retorno no dia 10.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 146332/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico N° 146370/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 146329/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE  
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146313/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146297/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 146291/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146252/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146274/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 02 e 03.04.2019, com saída no dia 02 e retorno no dia 03.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 143989/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 144267/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 145384/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 145152/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o período de 11 a 30/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período suspenso seja gozado de 02 a 21/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146236/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146189/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 146209/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145790/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de junho/2019, haja vista o

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146002/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 145380/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 11/03 a 09/04/2019, a partir do dia 27/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período suspenso seja gozado de 01 a 14/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145615/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 145629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 26/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145213/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144855/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 20/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 01 a 20/11/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145470/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 145332/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 145075/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido, via R.E. nº 146189/2019.

Número protocolo: 145071/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145033/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145070/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145049/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do CSMP, participar da 11ª Reunião Ordinária do CSMP a se realizar em Recife-PE no dia 20.03.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 145009/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144934/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144818/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dias de licença-médica ao requerente, no dia 14/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144972/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144930/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144923/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144914/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144895/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144890/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 144860/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144856/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144853/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144852/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144821/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144809/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144769/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144609/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
 Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 144389/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144349/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 144298/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144294/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144258/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144229/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144070/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143952/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143789/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018.

Número protocolo: 143849/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143777/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143710/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143693/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/03/2019  
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143654/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143653/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143582/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143776/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143597/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143682/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinada com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça e Coordenador do CETI, para, na qualidade de Presidente do CETI, acompanhar o processo de preparação da eleição eletrônica para CSMP, CGMP e Ouvidoria para o Biênio 2019/2021, iniciando dia 14.03 até a apuração final no dia 15.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 143192/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143229/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143236/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143238/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143254/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142159/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 25/03/2019  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção)

Número protocolo: 143091/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 25/03/2019  
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção).

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 051

##### Recife, 28 de março de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 146271/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do CNPG a se realizar em Brasília-DF no dia 27.03.2019, com saída no dia 26.03 e retorno no dia 27.03.2019, às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento

Número protocolo: 146270/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 27/03/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº ATMAC

**Recife, 28 de março de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

DIA: 27/03/2019  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Documento: 10724286  
Interessado: JAIME ADRIÃO C. GOMES DA SILVA  
Assunto: Consulta administrativa

Acolho os argumentos apresentados pela Atma C, no sentido de corroborar que se pretendo candidato ou parente de candidato a Coordenador de Circunscrição for também o mais antigo, por cautela, decline do encargo de gestar o processo de votação, para que o sucessor mais antigo o assuma. No tocante à consulta sobre a elegibilidade de Promotor de Justiça que seja titular de cargo de Promotor Substituto, não enxergo impedimento na Resolução própria, posto que o critério de substituição é inerente aos cargos e não ao Promotor de Justiça. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos Interessados, pela via eletrônica, bem como aos coordenadores de sede e da circunscrição. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 28 de março de 2019.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

##### DECISÃO Nº 2018/277385

**Recife, 28 de março de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a

seguinte decisão:

Auto nº 2018/277385  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessado: Diliani Mendes Ramos  
Assunto: Atestado Médico  
Acolho integralmente a manifestação da ATMA-C por seus próprios fundamentos, pelo que renovo a designação, em caráter excepcional, da Dra. Diliani Mendes Ramos para o exercício pleno no cargo de 2º Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes. Publique-se. Após, archive-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### SECRETARIA GERAL

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 287/2019

**Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 145375/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora ÂNGELA MARIA GOMES SÁ, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.828-0, referentes ao 2º decênio completado em 03/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 288/2019

**Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 145229/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº188.799-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/05/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 289/2019****Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 143809/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 188.464-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 290/2019****Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 142652/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.795-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 11/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 11/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 291/2019****Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº142394/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da PORTARIA SGMP 130/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08/02/2019, que concedeu o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.490-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 292/2019****Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 145273/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.811-5, referentes ao 2º decênio completado em 09/05/2018;

II - Conceder o gozo de licença-prêmio à supramencionada servidora por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 293/2019****Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 184/2019, publicada em 27/02/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 294/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o retorno do servidor ao MPPE, após cessão à Prefeitura Municipal do Recife, conforme Ofício nº 057/2019-GP, do Prefeito do Recife, processo SEI nº 19.20.0137.0001504/2019-56,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.982-0, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 295/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0002213/2019-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.136-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRÉ LUÍS VIANA CÂMPELO, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.020-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 296/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 16.307/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a aposentadoria da servidora ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrícula nº 187.702-0, conforme Portaria POR-PGJ nº 544/2019, publicada em 08/03/2019;

RESOLVE:

I - Designar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.422-0, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 15/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 297/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Tenente-Coronel PMPE, matrícula nº 189.780-2, do exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-5;

II - Designar o referido servidor para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 298/2019**

**Recife, 28 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o servidor ARTHUR MAURÍCIO SITÔNIO PIMENTEL, Major PMPE, matrícula nº 190.001-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 28/03/2019.**

**Recife, 28 de março de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/03/2019.

Número protocolo: 144940/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA  
Despacho: Devolver para pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 146483/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145273/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 145375/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 141902/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145030/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 143680/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 146233/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145077/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 134353/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/03/2019  
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 136128/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 144892/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 145474/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145459/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145429/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145613/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 146152/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 144253/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 143772/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHO  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 143280/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: IEDA BEZERRA DE SOUSA  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 142655/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

Despacho: Contactar o requerente para informar a data final das férias.

Número protocolo: 142612/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: MARICÉLIA JUSTINO DA SILVA FARIAS  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 141972/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: JANAÍNA DE OLIVEIRA LIMA  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 142394/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR  
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 132064/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 146312/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141069/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE FRANÇA  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 141418/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 143809/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 142652/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL  
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 145229/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 28/03/2019  
 Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Maviel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

SÁ

Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 142529/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 28/03/2019

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 144940/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 28/03/2019

Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA

Despacho: Devolver ao requerente, conforme solicitado no requerimento.

Recife, 28 de março de 2019.

Mavíael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº - - Nº 01/2019****Recife, 28 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

IC 059-1/2018 (Auto: 2018/21548 – Doc. 10049073)

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019**

Inquérito Civil Público 059-1/2018 (Auto: 2018/21548 – Doc. 10049073)

Ref. ao Forte Mamade Bruyne, conhecido como Forte do Buraco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/88;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição da República/88, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 216 da Carta Magna determina que

o patrimônio cultural brasileiro é formado por bens tangíveis (edifícios, obras de arte) e intangíveis (conhecimentos técnicos) portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a tutela jurídica do Meio ambiente cultural é imprescindível para a concretização da dignidade da pessoa humana por garantir a formação da personalidade de seu povo e a proteção da memória coletiva e afetiva retratada pela forma de viver da comunidade de determinada época;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Lei estadual de Pernambuco nº 7.970/79, "o Estado de Pernambuco procederá, nos termos desta lei e da legislação federal específica, ao tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico, devam ficar sob a proteção do Poder Público, segundo os artigos 180, parágrafo único, da Constituição da República e 144 da Constituição do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da Lei estadual acima citada, cabe à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE): I – dar parecer técnico sobre as propostas de tombamento de bens e seu eventual cancelamento; II – fiscalizar a observância do uso aprovado pelo Conselho para o bem tombado; III – opinar sobre os projetos de conservação, reparação e restauração de bens tombados; IV – verificar, periodicamente, o estado dos bens tombados e fiscalizar as obras e serviços de conservação dos mesmos; V – atender às solicitações do Conselho Estadual de Cultura e opinar sobre matéria que este lhe encaminhar; VI – exercer, em relação aos bens tombados pelo Estado, os poderes que a lei federal atribui ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional quanto aos bens tombados pela União;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público 059-1/2018 (Auto: 2018/21548 – Doc. 10049073), por meio da qual se apura o abandono do Forte Madame Bruyne, mais conhecido como Forte do Buraco, localizado na praia do Istmo que liga a cidade do Recife à de Olinda, e que é considerado uma edificação de grande importância histórica, erguido entre 1630 e 1632 pelas forças holandesas como um reduto de campanha para a defesa avançada do norte do Recife, fazendo parte do sistema fortificado de defesa da cidade, considerado um dos melhores do século XVII, junto aos Fortes do Brum e Cinco Pontas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício do IPHAN nº 224/2018/COTEC IPHAN-PE-IPHAN, expedido em 27/03/2018 (fls.13), o Forte do Buraco foi tombado como ruína pelo referido órgão em 13 de janeiro de 2000, através do Processo nº 1351-T-95;

CONSIDERANDO que o tombamento é ato de reconhecimento do valor histórico de um bem, transformando-o em patrimônio oficial público, levando-se em conta sua função social;

CONSIDERANDO que o Forte do Buraco teve seu valor histórico e cultural devidamente reconhecidos pela União, tornando-se patrimônio público desde o seu tombamento no ano de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 7.970, de 18 de setembro de 1979 que instituiu o tombamento de bens pelo Estado de Pernambuco, em seu art. 4º estabelece que são considerados tombados pelo Estado, sendo automaticamente levados a registro, todos os bens que, situados no seu território, sejam tombados pela União;

CONSIDERANDO que embora Lei Estadual estabeleça o automático tombamento pelo Estado dos bens tombados pela União, o referido Forte ainda não foi tombado pelo Estado de Pernambuco e, portanto, ainda não teve sua proteção estendida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao nível estadual até a presente data, conforme Ofício de nº 455/2018 – GP expedido pela Secretaria de Cultura de Pernambuco através da Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR ao ESTADO DE PERNAMBUCO, através da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE) que proceda ao imediato tombamento do Forte Madame Bruyne, mais conhecido como Forte do Buraco, com a sua devida inscrição como bem protegido pelo Poder Público Estadual.

Importante mencionar que a FUNDARPE deve cientificar a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2019

Recife, 27 de março de 2019

Procedimento Administrativo nº 001/2019  
Arquimedes Auto nº 2019/9248

#### RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Presentante nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o direito à educação deve ser compreendido em sentido amplo, não se limitando à simples oferta de vaga em escola regular, mas compreendendo também o acesso à escola, o que inclui o fornecimento de transporte escolar, quando se mostrar necessário, ante a distância entre a escola e a casa do aluno;

CONSIDERANDO que os artigos 10, inciso VII, e 11, inciso VI, da LDB estabelece que os “Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual” e os “Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 3º Lei nº 10.709/2003 prevê que “cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios para prover o disposto nesta lei de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”, apresentando-se como um importante instrumento para negociações entre os entes públicos, de forma a garantir um atendimento de qualidade a todas as crianças e adolescentes que precisam de transporte público para ter acesso ao direito à educação;

CONSIDERANDO que o município de Verdejante firmou convênio com o estado de Pernambuco no sentido de assumir também o transporte dos alunos da rede estadual de educação, matriculados nas escolas estaduais localizadas no território verdejantense, assumindo, portanto, a responsabilidade pelo transporte do alunato das redes públicas de ensino estadual e municipal;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe foi informado pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício SECME nº 089/2019, que os veículos da frota própria do município, que fazem o transporte escolar do alunato, ainda não foram submetidos à vistoria necessária por parte do DETRAN/PE, bem como que ainda restam alguns veículos terceirizados serem submetidos à referida vistoria;

CONSIDERANDO que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e, portanto, garantem que os alunos das redes de ensino municipal e estadual serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que, apesar de já terem sido encaminhados Laudos de Vistoria de grande parte da frota de veículos terceirizados, é necessário que todos os veículos destinados ao transporte escolar sejam vistoriados a fim de se obter cenário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

completo das condições dos automóveis;

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Educação do município de Verdejante/PE, com base no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que:

1) PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota (própria ou terceirizada) de veículos destinados ao transporte escolar à vistoria realizada pelo DETRAN/PE no prazo de 30 dias, notadamente aqueles que ainda não foram apresentados;

2) ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo de 30 dias, os Laudos de Vistoria confeccionados pelo DETRAN/PE daqueles veículos que ainda não foram submetidos ao procedimento fiscalizatório;

3) Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.

4) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE;

5) ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar a instauração de ação pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhores Prefeito e Secretária de Educação do município de Verdejante/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação;

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Verdejante/PE, 27 de março de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 003 /2019

Recife, 27 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2019

Notícia de Fato 2018/39829

CONSIDERANDO o exame Nº 41/2019, em anexo, do conteúdo da página oficial do Município de Custódia na rede mundial de computadores – internet – realizado pelo setor responsável do MPPE, o qual constatou que o portal municipal não contém todas as informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo

artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 RECOMENDA-SE a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente:

1 – Proceda as adequações necessárias do Portal da Transparência do Município de Custódia as exigências legais, conforme Relatório nº 41/2019, em anexo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2 – O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data de última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

3 – As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Após cumprimento de todos os expedientes, conclusos.

Custódia/PE, 27 de março de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Custódia

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 004 /2019

Recife, 27 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO nº 004/2019

Notícia de Fato 2018/39829

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o exame N° 42/2019, em anexo, do conteúdo da página oficial da Câmara Municipal de Custódia na rede mundial de computadores – internet – realizado pelo setor responsável do MPPE, o qual constatou que o portal da Câmara Municipal não contém todas as informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Presidente da Câmara em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93 RECOMENDA-SE a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente:

1 – Proceda as adequações necessárias do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Custódia as exigências legais, conforme Relatório n° 42/2019, em anexo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2 – O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

3 – As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Após cumprimento de todos os expedientes, conclusos.

Custódia/PE, 27 de março de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça TIAGO

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Custódia

## RECOMENDAÇÃO N° RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

Recife, 26 de março de 2019

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria da Saúde

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Polo Petrolina/Juazeiro

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Procuradora da República e Promotora de Justiça signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigos 5º, inciso III, alíneas “b” e “e”, e art. 6º, incisos VII, alíneas “b” e “d” e XX, da Lei Complementar n° 75/93; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de n° 12/94, atualizada pela Lei Complementar de n° 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da universalidade determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 7.508/ 2011 (regulamento da Lei n° 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, conforme o seu artigo 8º;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 159);

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei n° 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que o serviço de ortopedia de baixa complexidade constitui atribuição municipal, conforme os arts. 16 a 18 da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é porta de entrada para os usuários do SUS conforme cita a Portaria nº 2436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão das diretrizes da organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que os dados do Ministério da Saúde apontam que, pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira, podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica/Primária, reformulada pela PNAB, constitui o primeiro nível de atenção à saúde, e caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

CONSIDERANDO que se entende por Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia o hospital geral ou especializado que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos capazes de prestar assistência em traumatologia e ortopedia, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco – HU/UNIVASF é categorizado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar o atendimento oferecido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco – HU/UNIVASF, dado o incremento do número de pacientes acolhidos nas emergências, portadores de lesões traumáticas decorrentes de acidentes de transporte terrestre, sobretudo de eventos com motocicletas;

CONSIDERANDO a imperiosa urgência da desoneração de estrutura e profissionais que, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco – HU/UNIVASF, deveriam atuar no nível de atenção terciário, é dizer, a partir do emprego de tecnologias médicas e profissionais nas situações que, no nível secundário, não puderam ser tratadas por serem casos mais raros ou complexos;

CONSIDERANDO as informações acostadas no bojo do PA nº 9699447, em curso no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Petrolina – Curadoria de Saúde, segundo as quais foi constatada a atual impossibilidade de ampliação do perfil da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h Estadual, de média complexidade, a qual compõe o nível secundário de gestão da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a investigação encetada no Inquérito Civil 253/2018/49 do Ministério Público Federal – PRM POLO Petrolina/Juazeiro, que apura a juridicidade da mudança de perfil da UPA – Petrolina, financiada com recursos federais;

CONSIDERANDO a realização de tratativas com o Município de Petrolina no sentido de que a edilidade promova a contratação de médicos 04 (quatro) médicos ortopedistas plantonistas a serem lotados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco – HU/UNIVASF, com vistas a realizarem o atendimento de pacientes em situação de baixa complexidade, conforme deliberações da reunião promovida em 21.02.2019 (ata anexa);

CONSIDERANDO a configuração da necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação temporária dos aludidos profissionais pela Administração Pública, à revelia de concurso público, nos moldes do art. 37, IX da Constituição Federal;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Município de Petrolina, nas pessoas do seu atual prefeito, o Sr. Miguel de Souza Leão

Coelho, e da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Magnilde Albuquerque, bem como a quem lhes venha a suceder ou substituir no seu respectivo cargo, que providenciem:

A contratação de 04 (quatro) médicos ortopedistas plantonistas, a serem lotados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco – HU/UNIVASF, com vistas ao atendimento de demandas, nas dependências da aludida unidade de saúde.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para informar as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 26 de março de 2019.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça

Ticiania Andrea Sales Nogueira  
Procuradora da República

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 08/2019, 09/2019.**

**Recife, 27 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE

PORTARIA 08/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem o dever de verificar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no plano Municipal, como prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nos municípios com áreas sujeitas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

risco de enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações, enxurradas e movimentos de massas;

CONSIDERANDO as constantes situações de enxurradas neste Município, fato que exige a concretização da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil para prevenir os desastres naturais e, quando inevitáveis, viabilizar as respostas para mitigar os prejuízos;

CONSIDERANDO que os desastres naturais constantes representam um motivo de crescente preocupação municipal, pois aumenta a vulnerabilidade das populações mais necessitadas de ações das políticas públicas, bem como inibe os investimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a atividade de proteção e defesa civil é um serviço público essencial à coletividade que envolve a orientação e preparação de toda a população para o enfrentamento dos desastres naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ausência, ou a não concretização, de um sistema municipal de proteção e defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de preparação, prevenção, mitigação e resposta a ameaças naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que é fato público e notório que este o Município de Maraial/PE apresenta uma série histórica de enxurradas, enchentes, alagamentos e inundações, inclusive com situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 44.491/17.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano municipal de contingência de proteção e defesa civil;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- A juntada do formulário das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil,

1 – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para, no prazo de 10 dias úteis, preencher e encaminhar ao Ministério Público o formulário anexo e informar, por escrito, sobre a existência ou não da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como se e como:

I - executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II - coordena as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporou as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identifica e mapeia, anualmente, as áreas de risco de desastres com impacto sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - promove a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declara situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoria edificações e áreas de risco e promove, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organiza e administra abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - mantém a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobiliza e capacita os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realiza regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promove a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - procede à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - mantém a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimula a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promove o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prove solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Aos CAOP's – Cidadania e Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (artigo 9º c/c 16, §2º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários. Esta Portaria tem força de ofício.

Cumpra-se com prioridade.

Maraial/PE, 27 de março de 2019.

Ana Victória Francisco Schaufert  
Promotora de Justiça e.e

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE  
PORTARIA 09/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem o dever de verificar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no plano Municipal, como prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nos municípios com áreas sujeitas a risco de enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações, enxurradas e movimentos de massas;

CONSIDERANDO as constantes situações de enxurradas neste Município, fato que exige a concretização da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil para prevenir os desastres naturais e, quando inevitáveis, viabilizar as respostas para mitigar os prejuízos;

CONSIDERANDO que os desastres naturais constantes representam um motivo de crescente preocupação municipal, pois aumenta a vulnerabilidade das populações mais necessitadas de ações das políticas públicas, bem como inibe os investimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a atividade de proteção e defesa civil é um serviço público essencial à coletividade que envolve a orientação e preparação de toda a população para o enfrentamento dos desastres naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ausência, ou a não concretização, de um sistema municipal de proteção e defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de preparação, prevenção, mitigação e resposta a ameaças naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que é fato público e notório que este o Município de Jaqueira/PE apresenta uma série histórica de enxurradas, enchentes, alagamentos e inundações, inclusive com situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 44.491/17.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano municipal de contingência de proteção e defesa civil;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- A juntada do formulário das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil,

1 – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para, no prazo de 10 dias úteis, preencher e encaminhar ao Ministério Público o formulário anexo e informar, por escrito, sobre a existência ou não da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como se e como:

I - executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II - coordena as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporou as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identifica e mapeia, anualmente, as áreas de risco de desastres com impacto sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - promove a fiscalização das áreas de risco de desastre e

vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declara situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoria edificações e áreas de risco e promove, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organiza e administra abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - mantém a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobiliza e capacita os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realiza regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promove a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - procede à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - mantém a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimula a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promove o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prove solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Aos CAOP's – Cidadania e Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (artigo 9º c/c 16, §2º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários. Esta Portaria tem força de ofício.

Cumpra-se com prioridade.

Maraial/PE, 27 de março de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de Justiça e e

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Maraial

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC'**  
**Recife, 27 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício Promotora de Justiça de Cupira/PE, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Município de Cupira/PE, neste ato representado pela Sr. José Maria de Leite Macêdo, Prefeito do município, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso I da Constituição Federal de 1988 insculpiu o princípio do concurso público como critério meritocrático de investidura em cargo ou emprego público na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que é corolário básico da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que tramita, nesta comarca, uma ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada contra a Prefeitura de Cupira/PE, processo nº 1087-20.2015.8.17.0550, para obrigá-la à realização de concurso público com o fim de preenchimento de cargos na administração municipal, nos quais há o desempenho de funções de caráter regular e permanente, mas que estão sendo INDEVIDAMENTE ocupados por contratados temporários em excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, embora a Constituição Federal de 1988, ainda no seu art. 37, inciso IX, excepcione a regra de investidura no serviço público por meio de concurso público, permitindo a admissão através contratação temporária por excepcional interesse público, estes contratos devem se dar por tempo determinado, com objetivo de atender a uma necessidade temporária e que se caracterizem como sendo de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que há, atualmente, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) contratados temporários na Prefeitura de Cupira/PE exercendo, em flagrante ilegalidade, funções de caráter regular e permanente, sem a regular investidura através de concurso público, cujos contratos temporários vêm sendo renovados há 04 (quatro) anos, em afronta direta aos princípios Constitucionais acima especificados;

CONSIDERANDO, também, que já existem 161 (cento e sessenta e um) candidatos regularmente aprovados dentro do número de vagas ofertadas, mediante concurso público realizado nos termos do Edital 001/2017, para ocupar cargos diversos na administração municipal, e cuja homologação do resultado se deu em 14 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido lançados 05 (cinco) Editais de Convocação dos aprovados para entrega de documentos, até o presente momento não houve a nomeação ou posse de nenhum candidato aprovado para o exercício nas funções, atualmente desempenhadas por contratados temporários, os quais estão irregularmente investidos na função e, mais gravemente, com previsão de renovação dos seus contratos ao final do mês de março do corrente ano;

CONSIDERANDO, igualmente, denúncias específicas que foram trazidas ao Ministério Público de Pernambuco, tanto em reunião pessoal a pedido de uma comissão de aprovados representando a categoria, como também, através da Ouvidoria do Órgão, onde apurou-se as seguintes ilicitudes que vêm ocorrendo na Prefeitura de Cupira: 1) Renovação de contratos de excepcional interesse público, mesmo ante a existência de 161 candidatos regularmente aprovados dentro do número de vagas, aptos ao preenchimento dos cargos; 2) Lançamento de editais de convocação com datas diversas das previstas no Edital 001/2017, lei que rege o concurso; 3) Nomeações de servidores do quadro para cargos em comissão com suposto desvio de função; 4) Criação de etapa de curso de formação aos aprovados para o cargo de Guarda Municipal, sem previsão expressa no Edital, à qual está sendo, irregularmente, atribuída o caráter eliminatório;

CONSIDERANDO que a suposta discricionariedade sobre a nomeação de candidatos aprovados (dentro do número de vagas) durante prazo de validade do concurso deixa de existir a partir do momento em que o gestor público, em detrimento da investidura regular no cargo, renova, reiteradamente, contratos temporários para aqueles cargos, firmados sob a justificativa do

excepcional interesse público, sem obediência aos requisitos constitucionais de excepcionalidade e temporariedade, enquanto possui, à sua disposição, uma lista de candidatos aprovados, já habilitados por meio de prova, havendo, portanto, um dever imediato de nomeação;

CONSIDERANDO, por fim, que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, e, notadamente, à prática de atos visando a fim proibido em lei, bem como, à frustração da licitude de concurso público são considerados atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sujeitos à perda da função pública, suspensão de direitos políticos, pagamento de multa civil e, também, ressarcimento ao erário, caso seja comprovado o dano causado ao patrimônio público, tudo nos termos do art. 11, caput, e incisos I e V, e demais da Lei 8.429/92;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para a extinção dos contratos de excepcional interesse público, ainda vigentes na Prefeitura de Cupira/PE, e que estão em flagrante ilegalidade devido à ausência dos requisitos de excepcionalidade e temporariedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** – O Município de Cupira/PE, através do seu Prefeito, compromete-se a:

1. Extinguir os contratos temporários para os quais já existem candidatos aprovados, dentro do número de vagas e considerados habilitados a exercer a função do cargo público, nos termos do Edital 001/2017;
2. Empossar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do referido edital de convocação, os candidatos aprovados convocados e considerados habilitados, nos termos do Edital 001/2017;
3. Empossar, até a data de 01 de maio de 2019, todos os candidatos já convocados nos Editais 01/2019 e 02/2019;
4. Não renovar contratos temporários realizados sob excepcional interesse público que estejam desobedecendo à justificativa do excepcional interesse público e à característica de transitoriedade;
5. Em caso de opção pela realização de Curso de Formação aos candidatos aprovados para o cargo de Guarda Municipal, o que é discricionário da Administração, financiar uma ajuda de custo aos convocados que estejam em formação durante a execução do curso;
- 5.1. É discricionariedade do município a realização de curso de formação para os candidatos aprovados nas vagas de guarda municipal; contudo, o curso não terá caráter eliminatório, ante a ausência dessa especificação no Edital 001/2017;
6. Nomear, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso de formação, os candidatos aprovados para o cargo de Guarda Municipal no quantitativo de vagas que estão sendo atualmente ocupadas, com desvio de função, sob a justificativa de cargo em comissão.
7. Até 30 de junho de 2019 exonerar os contratados em excepcional interesse público que se encontram ocupando vagas em cargos para os quais já existem candidatos aprovados dentro do número de vagas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO INADIMPLEMENTO:**

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará em multa diária pessoal ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cupira, Sr. José maria Leite de Macêdo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do Termo de Ajustamento ora acordado, revertendo-se o valor da multa para o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUPIRA – APAE, CNPJ nº 11.492.609/0001-41, situada à Rua Caetano Edson da Silva, nº 31, CEP 55.460-000, Glória, Cupira/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

SECRETÁRIO-GERAL

Mavieal de Souza Silva

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUPIRA – APAE, CNPJ nº 11.492.609/0001-41, situada à Rua Caetano Edson da Silva, nº 31, CEP 55.460-000, Glória, Cupira/PE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.  
**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Cupira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Por fim, estando as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta devidamente assinado, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cupira/PE, 27 de março de 2019.

**SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO**  
Promotora de Justiça – COMPROMITENTE

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**  
Prefeito de Cupira/PE - COMPROMISSÁRIO

**SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO**  
Promotor de Justiça de Cupira

**PORTARIA Nº n. 011/2019 -**  
**Recife, 26 de março de 2019**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ**

Autos nº 2018/230008  
Documento nº 10363769  
Assunto: Suposta locação irregular de imóvel com recursos públicos municipais.

**PORTARIA n. 011/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 011/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO** o teor da denúncia anônima, relativa a supostas irregularidades na locação de imóvel pertencente a Carlos Fernandes de Freitas, situado na Rua das Cajazeiras em favor da Secretária de Assistência Social, para Programa Pernambuco no Batente, onde teria funcionado o Comitê Eleitoral com recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;

2. Nomeie a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária-escrevente, sob compromisso;

3. Diligencie-se sobre a qualificação e antecedentes do proprietário do imóvel;

4. Oficie-se à Secretária de Assistência Social para que informe o local de funcionamento do Programa e o Servidor responsável pelo acompanhamento, relatando as ações já realizadas;

5. Certifique junto aos vizinhos do imóvel a sua utilização para algum fim em 2017 ou 2018;

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

8. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 26 de março de 2019.

**MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO**  
Promotora de Justiça

**MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO**  
Promotor de Justiça de Sanharó

**PORTARIA Nº nº 03./2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA**

Portaria de Instauração nº 03/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – N° 02/2019  
(Conversão de N.F. em P.P.)

Ref.: N.F. Auto nº: 2018/341757

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Carnaíba instaurou notícia de fato, após denúncia de que o senhor Edilson Pereira Nunes realizou cirurgia em razão de uma fratura óssea e que até o presente momento os ossos não fixaram

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavieal de Souza Silva

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

corretamente, presumindo-se tratar de erro médico;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada após relatório da equipe do NASF (núcleo de assistência a família) informando que a vítima havia pago pela cirurgia e indícios de prática criminal;

CONSIDERANDO que em razão das irregularidades noticiadas, a Promotoria de Justiça oficiou a secretaria de saúde e notificou a vítima para comparecer nesta promotoria de justiça, porém, até o presente momento não foram comprovados os fatos narrados pela denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar nas investigações e colheita de novos elementos, que a delegacia não respondeu se instaurou inquérito policial e se foram concluídas as investigações, bem como, o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento, e os fatos narrados são extremamente graves e necessitam de uma apuração minuciosa por parte do Ministério Público;

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 7º da resolução nº 001-2012 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 034068, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Oficiar a delegacia de polícia civil de Carnaíba e de Caruaru-PE requisitando instauração de inquérito policial, enviando cópia de todo procedimento, em razão da suposta prática criminal, bem como relatório sobre o andamento das investigações;

8 – renovar todos os ofícios estipulando prazo de 15 (quinze) dias para resposta, bem como, renovar a notificação da vítima para comparecer nesta promotoria de justiça;

Concluídas as providências elencadas, venham-me conclusos para análise e deliberação.

CUMPRASE.

Carnaíba-PE, de de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**PORTARIA Nº nº 04/ 2019**

**Recife, 25 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Portaria de Instauração nº 04/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – N ° 03/2019  
(Conversão de N.F. em P.P.)

Ref.: N.F. Auto nº: 2018/411310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Carnaíba instaurou notícia de fato, após receber ofício oriundo do CAOP/Patrimônio Público do MPPE e do Ministério Público de Contas informando sobre irregularidades na prestação de contas da prefeitura de Carnaíba-PE relativas ao exercício financeiro de 2016. Foi anexado a notícia de fato vasta documentação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de documentação fornecida pelo próprio Ministério Público de Pernambuco através do NIMPPE. A documentação informa sobre supostas práticas criminais e atos de improbidade administrativa praticadas pelo senhor José Mário Cassiano Bezerra, prefeito de Carnaíba-PE em 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar nas investigações e colheita de novos elementos;

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que os fatos narrados são extremamente graves e necessitam de uma apuração minuciosa por parte do Ministério Público;

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 17º da resolução nº 001-2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 034068, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.

Carnaíba-PE, 25 de fevereiro de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**PORTARIA Nº 013/2019-18ª PJCON  
Recife, 27 de março de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 013/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 013/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a remessa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA da Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada entre 12 e 14/12/2018 no Frigorífico Industrial Pernambucano LTDA (FIPEL), na qual foram detectadas várias irregularidades na recepção de matéria-prima, produção de salsicha, mortadela e linguiça e expedição de produtos, tais como porta da barreira sanitária quebrada, teias de aranha e mofo na sala de insumos, falta de higienização geral, problemas de alvenaria nos rodapés, má conservação dos evaporadores da câmara de resfriamento, com acúmulo de gordura, poeira e oxidação, entre outras irregularidades;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, incisos II e III, do Código de Defesa do Consumidor;  
Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 013/2019-18ª em face do Frigorífico Industrial Pernambucano LTDA (FIPEL), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias uteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Março de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 014/2019-18ª PJCON  
Recife, 27 de março de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 014/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 014/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a remessa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA da Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada entre 17 e 19/12/2018 na Viva Alimentos LTDA, na qual foram detectadas várias irregularidades na recepção de matéria-prima, produção de espetinhos e linguiça e expedição de produtos, tais como acúmulo de gelo no piso da câmara de estocagem de matéria-prima, afundamento pronunciado do piso, manchas com aspecto de mofo na antecâmara do setor de recebimento de matérias-primas, acúmulo de sangue coagulado e enegrecido nas câmaras de molde, entre outras irregularidades;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, incisos II e III, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 014/2019-18ª em face da Viva Alimentos LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias uteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Março de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 015/2019-18ª PJCON  
Recife, 27 de março de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 015/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 015/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a remessa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA da Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada em 22/01/2019 na Carne Keijo Logística Integrada LTDA, na qual foram detectadas várias irregularidades na recepção, armazenamento e expedição de produtos, tais como oxidação nas portas das câmaras e encanamento das tubulações do teto e das paredes, ausência de fluxo adequado na sala de armazenamento de EPIS, ausência de dispositivos de controles de pragas na sala de prensa, condições precárias de higiene na antecâmara da área fria, entre outras irregularidades;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, incisos II e III, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 015/2019-18ª em face da Carne Keijo Logística Integrada LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Março de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº – Nº 02/2019**  
**Recife, 27 de março de 2019**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 02/2019  
6ª VAQUEJADA MANDURI PARK SHOW 2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça adiante assinado, GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Curadoria da Cidadania, Meio Ambiente e da Infância e Juventude, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO "6ª VAQUEJADA MANDURI PARK SHOW", que ocorrerá na estrada da Lagoa do Choro, Rodovia PE-106, nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada Manduri Park Show, o Sr. HEBER LUCENA CARLOS; Representantes da POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS, todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o evento denominado "6ª VAQUEJADA MANDURI PARK SHOW", a ser realizado no Parque Manduri Park Show entre os dias 03 e 07 de abril do corrente ano, devendo implementar medidas que melhorem a segurança no referido local do evento.

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,

tutela da cidadania;  
CONSIDERANDO que o §5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;  
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno dos eventos, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;  
CONSIDERANDO que em todos eventos públicos no município encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;  
CONSIDERANDO que Ministério Público atua na garantia dos direitos da criança, do adolescente, conforme previsto no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;  
CONSIDERANDO que a Lei nº 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais, traz como conduta lesiva ao meio ambiente, prevista no seu artigo 54, caput e incisos, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive a poluição sonora;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado "6ª VAQUEJADA MANDURI PARK SHOW", a ser realizado no Parque de Vaquejada Manduri Park Show, entre os dias 03 e 07 de abril do corrente ano, devendo implementar medidas que melhorem a segurança no referido local de evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE DE VAQUEJADA MANDURI PARK SHOW**

I- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 14:00 horas do dia 03 de abril do corrente, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 45 (quarenta e cinco) seguranças no dia 06/04 (sábado) e 14 (quatorze) seguranças no dia 07/04 (domingo);

II- Proibição de comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a venda de bebidas para menores colocando placa de advertência;

III- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia 03/04/19 as devidas licenças e Alvarás; assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento;

V- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show orientará os seguranças para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de menores de 16 anos desacompanhados de um responsável;

VI- Os show's realizados no Parque de Vaquejada Manduri Park Show deverão ser encerrados, da seguinte maneira: no dia 06/04(sábado) com início às 21h00 e término às 03h00 do dia seguinte (07/04), e no dia 07/04 (domingo), com início às 17h00 e término às 21h00;

VII- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show garantirá área de entrada e saída rápida para a ambulância e os veículos das polícias civil, militar e corpo de bombeiros;

VIII- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show disponibilizará pelo menos um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e uma ambulância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petruccio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de plantão;

IX- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações:

I - expectativa de público;

II - nome do responsável pelo evento;

III - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;

X- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

XI- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show obedecerá à limitação de público de acordo com a área, numa proporção de quatro expectadores por m<sup>2</sup>;

XII- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show, nos materiais de oferta ou publicidade, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016 do Ministério da Justiça;

XIII- O Parque de Vaquejada Manduri Park Show afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

XIV- O Parque Manduri Park Show terá no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 05/04/2019;

XV- O Parque Manduri Park Show resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 05/04/2019;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍCIAS MILITAR, CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II- A Polícia Militar deverá prestar segurança externa e interna no local aberto ao público, mediante seu serviço extraordinário nos dias dos shows das 20h00 às 04h00, ficando o serviço ordinário a partir das 04:00 horas;

III- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

IV- Realizar policiamento de trânsito nas entradas daquela localidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

V- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte do efetivo fique colocado nas ruas realizando o policiamento preventivo e ostensivo, durante todo o período da festividade;

VI- Ficam os Policiais Militar e Civil com o dever de apoiar os servidores da Prefeitura de Surubim, no que diz respeito ao disciplinamento do trânsito na área em frente ao evento, no que se fizer necessário para a execução de suas ações;

VII- Cabe ao Corpo de Bombeiros fazer a fiscalização no parque quanto às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos

#### CLÁUSULA QUARTA – CONSELHO TUTELAR

I- Notificar o Conselho Tutelar, a fim de que atue dentro da

esfera de suas atribuições legais em incursões no local do evento, durante os dias de festividade, até o seu final, com o desiderato de fiscalizar a existência de crianças ou adolescentes em situações de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO – Ficam todos os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 15 do mês de abril do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO  
O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO  
O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO  
Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 27 de março de 2019.

DR. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça (Curadoria da Cidadania)

MAJOR MARCONDES BEZERRA  
Representante do Comando do 22º BPM Surubim

CAP ANTÔNIO SEVERINO DE LIMA  
Representante do CAT/Agreste - 8º GB - CBMPE Surubim

HEBER LUCENA CARLOS  
Representante do Manduri Park Show

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Surubim

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº – Nº 03/2019

Recife, 27 de março de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Surubim  
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 03/2019  
MAUS TRATOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça da 2º PJ de Surubim/PE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. Heber Lucena Carlos, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 557225100 SSP/PE e CPF nº 041.036.254-90, residente à Avenida Rua Nizoete Silva Lima, 115, São Sebastião, Surubim/PE, responsável pela realização de evento da 6ª Vaquejada do Manduri Park Show, etapa do Campeonato Nacional de Vaquejada 2019, etapa do Campeonato Brasileiro de Vaquejada, etapa da Liga Pernambucana de Vaquejada, na Rodovia PE-106 Dr. Evandro Cavalcante, Lagoa do Choro, neste município, e como INTERVENIENTE a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO deste município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque de Vaquejada Manduri Park Show, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, notadamente no período de 03 a 07 de abril de 2019, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** – Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de

garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1- O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2- Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

3- É proibido o uso de instrumentos, que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição.

4- A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5- É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo.

6- É obrigatório o uso de protetor de calda em todos os bois.

7- É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais, ficando o Sr. José Machado de Oliveira Neto, CRMV-3245, como responsável técnico durante todo o evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES** – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento com a devida antecedência, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, ao Representante da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e ao Secretário de Agricultura e Pecuária deste município; visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO** – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA** – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcúlio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO** – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 27 de março de 2019.

**GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
Promotor de Justiça  
**HEBER LUCENA CARLOS**  
Compromissário

**SANCHO NETO QUEIROZ DE ARRUDA**  
Representante da ADAGRO

**GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
2º Promotor de Justiça de Surubim

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 037/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 037/2019**

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (31.03.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (14.04.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de março de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 038/2019

Recife, 28 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 038/2019

O organizador do Evento Festival de Prêmios e Festa a ser realizado no Pátio de Eventos, desta cidade, AMICRO - Associação de Micro Empresa de Pequeno Porte, CNPJ nº 13.521.205/0001-64, através do seu Presidente o Sr. JOSÉ HOMERO DE SOUZA FILHO, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento Festival de Prêmios e Festa a ser realizado com início a partir das quatorze horas e término às vinte e três horas do domingo (31.03.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de março de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ HOMERO DE SOUZA FILHO  
Presidente AMICRO

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### PORTARIA Nº 0010/2019

**Recife, 19 de março de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0010/2019  
(2018/314667)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0191/2018, que tem por finalidade apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do abandono de cargo público pela servida pública municipal Danielle Santos Ferreira de Souza Santoro;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, estão disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultima no dia hoje, conforme certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes - sob nº 10808336;

CONSIDERANDO que resta pendente de resposta o expediente dirigido à Procuradoria Geral do Município, recebido no dia 7 de março último, consoante AR acostado às fls. 74 destes autos;

CONSIDERANDO que a informação nele solicitada se faz necessária ao esclarecimento dos fatos ora investigados, na medida em que objetiva apurar eventual devolução por parte da precitada servidora pública do valor histórico de R\$ 10.955,67 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), apurados em sede de Procedimento Disciplinar;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0191/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;

2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

4. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

5. aguarde-se a resposta do expediente dirigido à Procuradoria Geral do Município pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento anotada no correspondente AR, findo os quais, proceda a Secretaria com a sua reiteração, desta feita com prazo de 10 dias úteis para resposta e entrega pessoal ao seu destinatário.

Recife, 19 de março de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2019

**Recife, 15 de março de 2019**

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício da CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 17 da Lei 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/16, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a manifestação nº 44992022018-2, recebida através da Ouvidoria, que notícia o pagamento de serviços não realizados e realização de despesas sem prévio empenho, pela atual Gestão; CONSIDERANDO que estas condutas configuram atos de improbidades administrativas, nos termos da Lei 8.429/92, além de crime de responsabilidade; CONSIDERANDO que foi encaminhada cópia da manifestação ao PGJ para apuração pelo viés criminal; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que há necessidade de continuidade das investigações para garantir o eventual ressarcimento ao erário, bem como a responsabilização dos agentes e/ou servidores ímprobos;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar notícia de a prática de pagamento de serviços não realizados e realização de despesas sem prévio empenho, pela atual Gestão. NOMEAR a servidora Ináuria Ferreira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

à Secretária Escrevente:

(1) registrar cópia da presente Portaria no Sistema Arquimedes;

à Assessoria a fim de que:

(1) diligencie no sentido de identificar e imprimir, no aplicativo "Tome Conta", os empenhos referidos na manifestação;

(2) diligencie para obter as provas indicadas no youtube e páginas de jornais e da prefeitura municipal na internet;

(3) oficiar o Controle Interno do Município para que remeta cópia das notas fiscais correspondentes a cada empenho.

Após, à conclusão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá (PE), 15 de março de 2019

Katariana Gouveia  
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº DAS SESSÕES MÊS DE ABRIL-2019

Recife, 27 de março de 2019

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de ABRIL do ano de 2019.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima

de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 27 de março de 2019

Ivan Wilson Porto

06º Procurador de Justiça Cível e

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

IVAN WILSON PORTO  
6º Procurador de Justiça Cível

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0032.2019

Recife, 28 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0032.2019.CDD.IN.0008.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Professor Paulo Cesar Vicente de Lima, CPF n.º 694.847.756-91, para ministrar aula de Atuação do Ministério Público por Meio de Projetos Sociais no Curso de Atualização em "Promotoria de Projetos", com carga horária de 04 horas/aula, a ser realizado nesta Capital, no dia 05.04.2019, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada.

Recife, 28 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0033.2019

Recife, 28 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0033.2019.CDD.IN.0009.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Professor Leandro Maciel do Nascimento, CPF n.º 810.931.443-00, para ministrar aula de Finanças Públicas e Ministério Público no Curso de Atualização em "Promotoria de Projetos", com carga horária de 04 horas/aula, a ser realizado nesta Capital, no dia 12.04.2019, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada.

Recife, 28 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2019.03.28 19:30:26  
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 748/2019****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Ana Cláudia de Moura Walmsley
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

\*Semana Santa.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto
21.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
21.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 750/2019****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 751/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Agrestina	086ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	Férias	11/04/2019 a 30/04/2019
São Caetano	044ª	Diogo Gomes Vital	Férias	11/04/2019 a 30/04/2019
Tacaratu	089ª	Filipe Coutinho Lima Britto	Férias	01/04//2019 a 30/04/2019
Custódia	065ª	Camila Spinelli Regis de Melo	Férias	01/04//2019 a 30/04/2019
São João	116ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	Férias	01/04/2019 a 10/04/2019
Bom Conselho	061ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	Férias	11/04/2019 a 30/04/2019
Águas Belas	064ª	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Férias	17/04/2019 a 16/05/2019
Correntes	059ª	Stanley Araújo Correa	Férias	01/04/2019 a 20/04/2019
Olinda	117ª	Maria Célia Meireles da Fonseca	Férias	22/04/2019 a 11/05/2019
Moreno	014ª	Leonardo Brito Caribé	Férias	11/04/2019 a 30/04/2019
Ribeirão	028ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	Férias	01/04/2019 a 20/04/2019
Ribeirão	028ª	Bruno Melquíades Dias Pereira	Férias	21/04/2019 a 30/04/2019

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Alberto Basílio Monteiro

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira José Alberto Basílio Monteiro

## ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL-2019

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE □ 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO □ 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/04/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 06º Procurador de Justiça Cível	
09/04/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
16/04/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 06º Procurador de Justiça Cível	
23/04/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
30/04/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/04/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
10/04/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
17/04/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
24/04/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA □ 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/19 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
11/04/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
25/04/19 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR □ 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA □ 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
11/04/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
25/04/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/04/19 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 15ª Procurador de Justiça (convocado)	
10/04/19 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 15ª Procurador de Justiça (convocado)	

17/04/19 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 15ª Procurador de Justiça (convocado)	
24/04/19 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 15ª Procurador de Justiça (convocado)	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES □ 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
02/04/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
09/04/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
16/04/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
23/04/19 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 14º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
30/04/19 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 14º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE □ 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
02/04/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
09/04/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
16/04/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
23/04/19 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
30/04/19 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA □ 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. IVAN WILSON PORTO □ 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
04/04/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
11/04/19 Sessão ordinária	Andréa Fernandes Nunes Padilha 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
25/04/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES □ 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
02/04/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
09/04/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
16/04/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
23/04/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
30/04/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	

<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>12/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>26/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA</b> <b>SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	
<b>08/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</b> 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>22/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</b> 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA</b> <b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	
<b>03/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02º Procuradora de Justiça Cível	
<b>10/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02º Procuradora de Justiça Cível	
<b>17/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02º Procuradora de Justiça Cível	
<b>24/04/19</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02º Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 27 de março de 2019

**Ivan Wilson Porto**  
**06º Procurador de Justiça Cível e**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**